

CONTRATO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA PARA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

(“Contrato de Permanência Mínima”)

De um lado, **SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 07.714.104/0001-07, doravante designada apenas como **“SUMICITY”** ou **“PRESTADORA”**; e de outro

O **ASSINANTE**, a pessoa natural ou jurídica, identificada perante a SUMICITY, contratante dos serviços prestados pela PRESTADORA, mediante adesão às cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, conforme adiante descrito:

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Permanência Mínima vinculado ao Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM); ou ao Contrato de Prestação de Serviço de TV por Assinatura (SeAC), mediante as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato o estabelecimento de condições e regras dos benefícios concedidos ao ASSINANTE, conforme descritos na Cláusula 2, mediante compromisso de fidelização pelo tempo mínimo contratual de 12 meses.

1.2 A adesão aos benefícios ocorre no momento do aceite da contratação dos serviços oferecidos pela PRESTADORA, quando, então, começa a vigorar o Prazo.

2. DO BENEFÍCIO ECONÔMICO E DA MULTA RESCISÓRIA

2.1 Em razão da adesão ao Contrato de Permanência Mínima, o ASSINANTE recebe os benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, tais como, mas sem limitação, descontos nos preços dos Planos de Serviços e dos Pacotes de Canais, temporariamente, dentre outros, estando, a partir de então, sujeito ao pagamento de uma multa, cujos valores serão proporcionais ao benefício e ao tempo de permanência contratual, na hipótese de a rescisão ocorrer antes do prazo de 12 meses.

2.2 O valor da multa será considerado integral caso a rescisão ocorra antes de encerrado o 1º mês de contratação, com decaimento de 1/12 (um doze avos) por mês de vigência contratual sobre o benefício concedido, até que se exaure o prazo de 12 meses, conforme prevê o artigo 58 da Resolução 632/2014 das ANATEL.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Caso o ASSINANTE solicite a suspensão temporária dos serviços por até 120 (cento e vinte) dias, como lhe faculta a legislação, o Prazo do Contrato de

Permanência Mínima será suspenso na data da solicitação, voltando a fluir quando da reativação dos serviços.

3.1.2 Em caso de rescisão do contrato de prestação de serviços no decorrer do período de suspensão temporária, para fins de cálculo da multa rescisória, será considerado o tempo decorrido até a data do pedido de suspensão temporária.

3.2 Nos casos em que o ASSINANTE solicitar a alteração do plano de serviço inicialmente contratado, bem como o cancelamento total ou parcial de um combo de serviços, será devida a Multa prevista na Cláusula 2.1.

3.2.1 Se a mudança de plano se der para um de maior valor, não haverá o pagamento de multa, mantendo-se, no entanto, o prazo de fidelidade remanescente.

3.3 Se o ASSINANTE optar pela adesão a uma promoção superveniente ao seu Contrato inicial, deverá efetuar o pagamento da Multa e sujeitar-se às condições impostas pelo regulamento da promoção aderida, inclusive, se for o caso, a um novo período de permanência mínima.

3.4 Fica ajustado que as condições da prestação dos serviços contratados estão previstas no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) ou no Contrato de Prestação de Serviço de TV por Assinatura (SeAC), na modalidade avulsa ou conjunta, a que se vincula o presente Contrato de Permanência Mínima.

3.5 O presente Contrato de Permanência Mínima é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Parte, seus sócios, sucessores e herdeiros ao cumprimento das obrigações assumidas, valendo como título executivo extrajudicial, conforme o Artigo 585, II do Código de Processo Civil.

3.6 As partes elegem o foro do local de prestação do serviço para dirimir os casos omissos no presente contrato, bem como qualquer outra demanda dele decorrente.

Carmo – Estado do Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2021.

SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A.